



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Pr. Cristiano Passos

cristianopassos@camarasorocaba.sp.gov.br

Telefone: (15) 32381141

Sorocaba, 24 de março de 2025.

Ofício nº 071/2025

**Ao Ilustríssimo Senhor vereador
Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite**

Assunto: “Adequações das Emendas”.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, o Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias desta Edilidade, no uso de suas atribuições, atendendo ao ofício nº 86/2025 do Executivo Municipal, informando a necessidade de adequação das emendas impositivas em relação ao Projeto de Lei nº 218/2024, diante das justificativas de impedimentos de ordem técnica, vem este vereador subscrito informar ao Nobre Vereador que deverá apresentar adequação das emendas abaixo indicadas, visando sanar os impedimentos apontados.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Número da Emenda	Parlamentar	Descrição	Valor	Justificativa
245	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	Verba para custeio de projetos da ADES - Agencia de Desenvolvimento Econômico e Social	400.000,00	Conforme informações do órgão beneficiário, a subfunção 302, associada à Atenção Especializada, é incompatível com o objeto da emenda; desta forma, condiciona-se a exequibilidade da emenda à reclassificação para a subfunção 301, relacionada à Atenção Primária em Saúde.
246	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	Reforma e Ampliação de próprio municipal para instalação do Centro de Autismo em Sorocaba	112.000,00	Em diligência junto ao órgão beneficiário, a equipe responsável por coordenar as ações voltadas ao autismo considerou a emenda inexecutável, justificando que o Ministério da Saúde endossa a assistência às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (PNSPD), cujas diretrizes e definições são estabelecidas em âmbito federal.
529	Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite	Destinação a Associação Christa de Assistência Plena - ACAP	105.000,00	Conforme informado pela organização beneficiária, não é possível, neste momento, expandir sua capacidade de atendimento; essa limitação torna inviável a execução da emenda conforme planejada, sendo necessária sua reclassificação para o código '4.4.50.00.00'.

As devidas adequações das emendas ***deverão ser apresentadas via ofício a esta Comissão urgente, impreterivelmente até dia 01/04/2025.***

Cumpramos observar, que as emendas que apresentaram impedimentos de ordem técnica destinadas a ações e serviços públicos de saúde, seus recursos deverão permanecer na saúde, cumprindo as exigências da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, § 1º do artigo 92-A.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cristiano Passos

Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamentos e Parcerias.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003900310032003A005000

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 25/03/2025 16:34

Checksum: **2D5B1FD5933E044C2D1E78C5F0C91B50EA7814C4B581F85884DF6CAC7A512996**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003900310032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.